

2019

Pauta da 49ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020



Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

19/11/2019



PAUTA

49ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/11/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

- Leitura Bíblica:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 048/2019, de 13/11/2019.

Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 198/2019**, que “Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em toda extensão da Rua Calixto Afiune, localizada no Bairro Village Sul.”

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 073/2019**, que “Dispõe sobre a definição de abandono, maus tratos e crueldade contra animais no Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 199/2019** - Em caráter de urgência, fiscalização aos passeios públicos para garantir a organização urbana e o livre acesso aos espaços públicos em nosso município.

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento à Sra. Aline Cassia da Costa;**

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 072/2019**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Museu Municipal e dá outras providências”;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).



PAUTA

3. ORDEM DO DIA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 070/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney** que “Institui a “Semana de Orientação e Combate ao Diabetes”, no âmbito do Município de Ipameri, e dá outras providências;
- **Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 22 (Sessão Especial, 19h) e 27 (ordinária) às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



Para meditar

“Uma sociedade só é democrática quando: ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém for tão pobre que tenha de se vender a alguém.

(Jean-Jacques Rousseau)

19 de novembro – “Dia Internacional do Homem – Dia da Bandeira”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2019

PAUTA

*Salve lindo pendão da esperança!
Salve símbolo augusto da paz!
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.*

Hino à Bandeira Nacional

19 de Novembro - Dia da Bandeira

SenadoFederal



REQUERIMENTO Nº 198/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, em toda extensão da Rua Calixto Afiune, localizada no Bairro Village Sul.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo precípuo atender à reivindicação dos moradores daquele logradouro público, tendo em vista a precária situação em que se encontra a mesma, principalmente, devido ao número excessivo de buracos em toda sua extensão, o que vem causando transtornos aos motoristas e pedestres que transitam naquela localidade.

Nesse sentido, peço aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a definição de abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam considerados abuso ou maus-tratos e crueldade contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

I – privar o animal de suas necessidades básicas, inclusive alimento e água;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III – abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V – criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI – utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII – utilizar animais em rituais religiosos;

VIII – provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

IX – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

X – abusar sexualmente de animal;

XI – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XII – outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Art. 2º – A ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em abandono, maus-tratos e crueldade contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, art. 32; Lei Estadual nº 20.629/2019 e Lei Municipal nº 3.195/2018, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 3º – Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono, maus-tratos e crueldade contra animal, serão observados os seguintes limites:

I – 10 (dez) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II – 15 (quinze) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III – 30 (vinte) UFIP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 4º – As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Parágrafo Único – A não quitação da multa pelo mutuário dentro do prazo legal, que não excederá 30 (trinta) dias após a emissão, acarretará inclusão na dívida ativa municipal, regularizando-se após sua quitação.

Art. 5º – A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – O Setor competente responsável pelo recebimento das denúncias e aplicação da presente lei será a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou equivalente.

Art. 6º – Os recursos advindos da aplicação dessa Lei, deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo usados exclusivamente para ações que privilegiem os objetivos do bem-estar animal, priorizando ações com animais abandonados ou semi-domiciliados do Município de Ipameri-GO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 199/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, fiscalização aos passeios públicos para garantir a organização urbana e o livre acesso aos espaços públicos em nosso município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como intento atender uma reivindicação da nossa comunidade, no sentido de fiscalizar e garantir o livre acesso aos espaços públicos, mantendo um diálogo com as categorias que exploram o comércio local, devido a obstrução de calçadas para exposição de produtos, no centro da nossa cidade.

De acordo com o Código de Postura do Município os estabelecimentos comerciais não podem obstruir, por qualquer forma, o uso do passeio pelos transeuntes.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS
E RECONHECIMENTO***

**Ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Aplausos a **ALINE DE CASSIA DA COSTA**, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade de Ipameri quando esteve exercendo seu trabalho no Cargo de Supervisora na CIRETRAN Ipameri – Detran-GO.

ALINE nasceu em 27 de outubro de 1981, na cidade de Ipameri. Filha de Maria Conceição Gonçalves Costa e Jerônimo Roque da Costa. Graduada em História e pós-graduada Docência Superior.

Ingressou na CIRETRAN de Ipameri em 10 de janeiro do ano 2.000. Coordenadora Geral dos atendimentos realizados dentro do Departamento, administração de processos, liderança de equipe, serviços administrativos



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

internos, serviços mais relevantes prestados no CIRETRAN de Ipameri.

Foram desempenhadas várias atividades como Coordenadora Geral dos atendimentos realizados neste Departamento de Trânsito como: Inclusão de Processos de 1ª Via de CNH, Atendimento as Autoescolas, IPVA, Transferência e Baixa de Veículos, Renovação CNH, Transferência de Pontuação, Recursos de Multa, Inclusão de Veículo, Cadastro de Motor e Chassi, 2ª Via de Recibo e CNH, finalmente CNH digital e internacional, administração de Processo e liderança de equipe.

Sempre solícita para atender todos com presteza e qualidade, **ALINE** se destacava por sua competência e conhecimento em sua área de atuação. Tanto que todo seu esforço lhe rendeu uma homenagem no Detran, na cidade de Goiânia-GO, onde ganhou um troféu representativo por ser a Servidora Destaque no ano 2017.

Assim estes Vereadores, não poderiam deixar de reconhecer e aplaudir esta cidadã pela dedicação e amor com que exerceu sua profissão durante todos esses anos, foram motivos de elogios perante a nossa comunidade, inclusive de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

manifestação de grande parte de usuários daquele órgão, ficando aqui registrado o reconhecimento desta Casa de Leis.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS** que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO**, enviando-se cópia da presente moção à senhora **ALINE DE CASSIA DA COSTA**.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Alisson Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Museu Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Museu Municipal, o qual será denominado “Adolvando Carlos de Alarcão”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente, com missão, objetivos e estrutura organizacional previstos nesta Lei.

§1º - O Museu “Adolvando Carlos de Alarcão”, funcionará no prédio localizado na Rua Artur Silvério da Silva, s/n, antiga Estação Ferroviária, de acordo com a Lei Municipal nº 301/89.

§2º - Fica autorizado o Município de Ipameri a realizar convênio e/ou termo de parceria para receber em doação as obras do Museu Histórico e Pedagógico, pertencentes ao Estado e União.

Art. 2º - O Museu “Adolvando Carlos de Alarcão” terá como missão promover a interação da sociedade com o patrimônio cultural do município, por meio da pesquisa, da preservação de acervos de naturezas e tipologias diversas e da divulgação dos bens culturais sob a guarda da instituição, bem como proporcionar o intercâmbio cultural com outras instituições museológicas do Estado de Goiás, do país e do exterior, além de centros de pesquisa multidisciplinares e instituições educacionais.

Art. 3º - Os objetivos do Museu “Adolvando Carlos de Alarcão”:

I. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio cultural das comunidades que representa;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II. Adquirir, por meio de compra, legado, empréstimo, comodato e doação, bens culturais de variados gêneros, representativos dos diferentes grupos formadores da sociedade ipamerina ao longo de sua história;

III. Garantir a preservação e a segurança dos acervos e das instalações sob a guarda da instituição;

IV. Promover atividades de investigação científica e documentação sobre seus acervos, bem como sobre o patrimônio cultural da cidade de Ipameri, em suas mais diversas vertentes, estimulando a interdisciplinaridade entre as várias áreas do conhecimento e valorizando a preservação e fomento das identidades locais;

V. Incentivar a difusão dos acervos e a divulgação institucional por meio de exposições, publicações técnico-científicas, ações educativas e atividades culturais correlatas utilizando diferentes veículos de comunicação social;

VI. Manter documentação sistematicamente organizada e atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registro e inventários;

VII. Promover atividades de integração, intercâmbio e parcerias institucionais, profissionais e pesquisadores de áreas afins, nacionais e internacionais;

VIII. Manter cursos práticos e teóricos de extensão, aperfeiçoamento e de divulgação cultural, bem como organizar e participar de conferências e instituir concursos e prêmios;

IX. Implementar ações educativas junto às instituições educacionais e para a comunidade em geral, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da cidade;

X. Estabelecer políticas de aquisição de acervos representativos e relacionados com a memória cultural da cidade de Ipameri ou condizentes com a linha curatorial da instituição museológica;

XI. Transformar a percepção da sociedade sobre os equipamentos culturais, reforçando as conexões da memória local com os espaços públicos e com os indivíduos;

XII. Garantir a acessibilidade uni versal a visitantes e a funcionários;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

XIII. Promover a capacitação profissional elemento que se encontra abarcado pela eficiência, princípio básico da administração pública, conforme o dispositivo no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

XIV. Publicar catálogo das mostras que realizar, bem como boletins informativos de suas atividades;

XV. Realizar estudos de públicos, diagnóstico de participação, indicadores e avaliações periódicas objetivando a progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e o atendimento às necessidades dos visitantes.

Art. 4º - A equipe administrativa e técnica do Museu “Adolvando Carlos de Alarcão”, organizada em núcleos de atividades, terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da instalação do Museu, para apresentar o seu Regimento Interno, o qual será apreciado, aprovado e publicado por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora